



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal N° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal N° 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VII, N° 1682

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N° 3.273, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023. ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DE APOIO A GESTÃO ESCOLAR (ORIENTADOR EDUCACIONAL), NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 1.704, de 19 de dezembro de 2017, que criou a carreira de Apoio a Gestão Escolar; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para o desenvolvimento na carreira, conforme previsão do art. 9° da citada Lei; DECRETA: Art. 1° Ficam regulamentados neste Decreto os critérios para o desenvolvimento na carreira de Apoio a Gestão Escolar, da qual faz parte o cargo de Orientador Educacional. §1° O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por progressão e por promoção. §2° A progressão consiste na passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe a que pertença. §3° A promoção consiste no deslocamento do servidor da última referência da classe a que pertença para a primeira referência da classe seguinte. Art. 2° Fica conferida a progressão na carreira de Apoio a Gestão Escolar, nos termos dos artigos 7°, 8° e 9° da Lei Municipal n° 1.704/2017, aos servidores detentores do cargo de Orientador Educacional listados no Anexo Único deste Decreto, obedecendo aos seguintes critérios: I - Permanência em efetivo exercício do cargo/função, não tendo incorrido em mais de 5 (cinco) faltas não justificadas durante o período de 12 (doze) meses; II - Ausência de penalização em processo administrativo disciplinar no período entre uma Progressão/Promoção e outra, garantido o direito de ampla defesa e o contraditório; III - Não estiver em cumprimento do estágio probatório. Art. 3° Para fins de desenvolvimento na carreira considera-se efetivo exercício do cargo/função a presença contínua e ininterrupta ao serviço, nos dias de seu funcionamento, salvo os casos de ausência em virtude de: a) Férias; b) Casamento, até sete dias consecutivos; c) Luto, até sete dias corridos, por falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmão; d) Nascimento de filho, até dez dias corridos (Licença Paternidade); e) Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital, quando legalmente autorizado; f) Participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal; g) Desempenho de mandato eletivo, federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento; h) Júri, e outros serviços obrigatórios por lei; i) Afastamento para estudos, quando devidamente autorizados; j) Licença Maternidade, inclusive adoção; k) Licença para tratamento de saúde; l) Licença por motivo de doença em pessoa da família; m) Licença prêmio; n) Afastamento para exercer mandato em entidades de representação sindical. Art. 4° Aos servidores não contemplados com a progressão na carreira, nos termos deste Decreto, fica facultado o direito de revisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste normativo, que divulga o resultado preliminar da referida progressão. Parágrafo único. O pedido de revisão deverá ser efetuado por escrito, com abertura de protocolo no Sistema de Processo Administrativo Digital (PROADI), dirigido à Coordenadoria de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), acompanhado da documentação comprobatória do direito. Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos conforme período de referência constante no Anexo Único. Art. 6° Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de outubro de 2023. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL - LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 3.273, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023				
RELACÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE ORIENTADOR EDUCACIONAL CONTEMPLADOS COM A PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO				
SERVIDOR	MATRÍCULA	DE	PARA	PERÍODO DE REFERÊNCIA
CONCEICAO DE MARIA CASTRO DE ARAGAO	29011	Clas. I Ref.01	Clas. I Ref. 02	01.07.2022
ANTONIO ANDERSON MOTA DA SILVA	28440	Clas. I Ref.01	Clas. I Ref. 02	03.06.2022
FRANCISCA GRAZIELE COSTA CALIXTO	28442	Clas. I Ref.01	Clas. I Ref. 02	03.06.2022
HIARA DA SILVA SANTOS BARBOSA	28438	Clas. I Ref.01	Clas. I Ref. 02	03.06.2022
ISRAELA MELO ALVES	28434	Clas. I Ref.01	Clas. I Ref. 02	03.06.2022
JOCELIA MARIA SANTOS DE LIRA PESSOA	28436	Clas. I Ref.01	Clas. I Ref. 02	03.06.2022
JOSE WALTER REGO RESENDE	28444	Clas. I Ref.01	Clas. I Ref. 02	03.06.2022
MILENA ASSUNCAO PROCOPIO BARBOSA	28446	Clas. I Ref.01	Clas. I Ref. 02	03.06.2022
THAMIRES QUEIROZ CASTRO	28447	Clas. I Ref.01	Clas. I Ref. 02	03.06.2022
VALLERY RODRIGUES DA COSTA	28432	Clas. I Ref.01	Clas. I Ref. 02	03.06.2022
SERVIDOR	MATRÍCULA	DE	PARA	PERÍODO DE REFERÊNCIA
CONCEICAO DE MARIA CASTRO DE ARAGAO	29011	Clas. I Ref.02	Clas. I Ref. 03	01.07.2023
ANTONIO ANDERSON MOTA DA SILVA	28440	Clas. I Ref.02	Clas. I Ref. 03	03.06.2023
FRANCISCA GRAZIELE COSTA CALIXTO	28442	Clas. I Ref.02	Clas. I Ref. 03	03.06.2023
HIARA DA SILVA SANTOS BARBOSA	28438	Clas. I Ref.02	Clas. I Ref. 03	03.06.2023
ISRAELA MELO ALVES	28434	Clas. I Ref.02	Clas. I Ref. 03	03.06.2023
JOCELIA MARIA SANTOS DE LIRA PESSOA	28436	Clas. I Ref.02	Clas. I Ref. 03	03.06.2023
JOSE WALTER REGO RESENDE	28444	Clas. I Ref.02	Clas. I Ref. 03	03.06.2023
MILENA ASSUNCAO PROCOPIO BARBOSA	28446	Clas. I Ref.02	Clas. I Ref. 03	03.06.2023
THAMIRES QUEIROZ CASTRO	28447	Clas. I Ref.02	Clas. I Ref. 03	03.06.2023
VALLERY RODRIGUES DA COSTA	28432	Clas. I Ref.02	Clas. I Ref. 03	03.06.2023

DECRETO N° 3.274, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023. ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM URBANISMO E MEIO AMBIENTE, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 1.679, de 25 de outubro de 2017, que reestruturou o cargo de Fiscal Superior de Urbanismo e criou a carreira de Especialista em Urbanismo e Meio Ambiente; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para o desenvolvimento na carreira, conforme previsão do art. 8° da citada Lei; CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 2.073, de 31 de março de 2021, que suspendeu as progressões funcionais referentes ao exercício de 2020 e 2021; DECRETA: Art. 1° Ficam regulamentados neste Decreto os critérios para o desenvolvimento na carreira de Especialista em Urbanismo e Meio Ambiente, da qual faz parte o cargo de Fiscal de Urbanismo e Meio Ambiente. §1° O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por progressão e por promoção. §2° A progressão consiste na passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe a que pertença. §3° A promoção consiste no deslocamento do servidor da última referência da classe a que pertença para a primeira referência da classe seguinte. Art. 2° Fica conferida a progressão na carreira de Especialista em Urbanismo e Meio Ambiente, nos termos dos artigos 6°, 7° e 8° da Lei Municipal n° 1.679/2017, aos servidores detentores do cargo de Fiscal de Urbanismo e Meio Ambiente listados no Anexo Único deste Decreto, obedecendo aos seguintes critérios: I - Permanência em efetivo exercício do cargo/função, não tendo incorrido em mais de 5 (cinco) faltas não justificadas durante o período de 12 (doze) meses; II - Ausência de penalização em processo administrativo disciplinar no período entre uma Progressão/Promoção e outra, garantido o direito de ampla defesa e o contraditório; III - Não estiver em cumprimento do estágio probatório. Art. 3° Para fins de desenvolvimento na carreira considera-se efetivo exercício do cargo/função a presença contínua e ininterrupta ao serviço, nos dias de seu funcionamento, salvo os casos de ausência em virtude de: a) Férias; b) Casamento, até sete dias consecutivos; c) Luto, até sete dias corridos, por falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmão; d) Nascimento de filho, até dez dias corridos (Licença Paternidade); e) Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital, quando legalmente autorizado; f) Participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Mária do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Letícia Reichel dos Santos
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

respectivo órgão ou repartição municipal; g) Desempenho de mandato eletivo, federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento; h) Júri, e outros serviços obrigatórios por lei; i) Afastamento para estudos, quando devidamente autorizados; j) Licença Maternidade, inclusive adoção; k) Licença para tratamento de saúde; l) Licença por motivo de doença em pessoa da família; m) Licença prêmio; n) Afastamento para exercer mandato em entidades de representação sindical. Art. 4º Aos servidores não contemplados com a progressão na carreira de Especialista em Urbanismo e Meio Ambiente, nos termos deste Decreto, fica facultado o direito de revisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste normativo, que divulga o resultado preliminar da referida progressão. Parágrafo único. O pedido de revisão deverá ser efetuado por escrito, com abertura de protocolo no Sistema de Processo Administrativo Digital (PROADI), dirigido à Coordenadoria de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), acompanhado da documentação comprobatória do direito. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos conforme período de referência constante no Anexo Único. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de outubro de 2023. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL - LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.274, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023				
RELAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE FISCAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE CONTEMPLADOS COM A PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO				
SERVIDOR	MATRÍCULA	DE	PARA	PERÍODO DE REFERÊNCIA
ALEX MELO DE AGUIAR	0263	Clas. I Ref. 03	Clas. I Ref. 04	25.10.2020
CASSIANO DE ALMEIDA MATOS	0264	Clas. I Ref. 03	Clas. I Ref. 04	25.10.2020
FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR NOGUEIRA	0956	Clas. I Ref. 03	Clas. I Ref. 04	25.10.2020
RAIMUNDO NONATO BEZERRA	0958	Clas. I Ref. 03	Clas. I Ref. 04	25.10.2020
SERVIDOR	MATRÍCULA	DE	PARA	PERÍODO DE REFERÊNCIA
ALEX MELO DE AGUIAR	0263	Clas. I Ref. 04	Clas. I Ref. 05	25.10.2021
CASSIANO DE ALMEIDA MATOS	0264	Clas. I Ref. 04	Clas. I Ref. 05	25.10.2021
FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR NOGUEIRA	0956	Clas. I Ref. 04	Clas. I Ref. 05	25.10.2021
RAIMUNDO NONATO BEZERRA	0958	Clas. I Ref. 04	Clas. I Ref. 05	25.10.2021
SERVIDOR	MATRÍCULA	DE	PARA	PERÍODO DE REFERÊNCIA
ALEX MELO DE AGUIAR	0263	Clas. I Ref. 05	Clas. I Ref. 06	25.10.2022
CASSIANO DE ALMEIDA MATOS	0264	Clas. I Ref. 05	Clas. I Ref. 06	25.10.2022
FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR NOGUEIRA	0956	Clas. I Ref. 05	Clas. I Ref. 06	25.10.2022
RAIMUNDO NONATO BEZERRA	0958	Clas. I Ref. 05	Clas. I Ref. 06	25.10.2022
EVELINA SHARA SANTOS LIMA	27740	Clas. I Ref.01	Clas. I Ref. 02	11.04.2022
LÍVIA DE OLIVEIRA LIMA	28291	Clas. I Ref.01	Clas. I Ref. 02	17.04.2022
FRANCISCO GUEDES CAVALCANTE	27741	Clas. I Ref.01	Clas. I Ref. 02	11.04.2022
SERVIDOR	MATRÍCULA	DE	PARA	PERÍODO DE REFERÊNCIA
EVELINA SHARA SANTOS LIMA	27740	Clas. I Ref.02	Clas. I Ref. 03	11.04.2023
LÍVIA DE OLIVEIRA LIMA	28291	Clas. I Ref.02	Clas. I Ref. 03	17.04.2023
FRANCISCO GUEDES CAVALCANTE	27741	Clas. I Ref.02	Clas. I Ref. 03	11.04.2023

DECRETO Nº 3.276, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023. ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.686, de 08 de novembro de 2017, que criou a carreira de Especialista em Infraestrutura e, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para o desenvolvimento na carreira, conforme previsão do art. 9º da citada Lei; DECRETA: Art. 1º Ficam regulamentados neste Decreto os critérios para o desenvolvimento na carreira de Especialista em Infraestrutura, da qual faz parte o cargo de Analista de Infraestrutura. §1º O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por progressão e por promoção. §2º A progressão consiste na passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe a que pertença. §3º A promoção consiste no deslocamento do servidor da última referência da classe a que pertença para a primeira referência da classe seguinte. Art. 2º Fica conferida a progressão na carreira de Especialista em Infraestrutura, nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.686/2017, aos servidores detentores do cargo de Analista de Infraestrutura listados no Anexo Único deste Decreto, obedecendo aos seguintes critérios: I - Permanência em efetivo exercício do cargo/função, não tendo incorrido em mais de 5 (cinco) faltas não justificadas durante o período de 12 (doze) meses; II - Ausência de penalização em processo administrativo disciplinar no período entre uma Progressão/Promoção e outra, garantido o direito de ampla defesa e o contraditório; III - Não estiver em cumprimento do estágio probatório. Art. 3º Para fins de desenvolvimento na carreira considera-se efetivo exercício do cargo/função a presença contínua e ininterrupta ao serviço, nos dias de seu funcionamento, salvo os casos de ausência em virtude de: c) Férias; b) Casamento, até sete dias consecutivos; c) Luto, até sete dias corridos, por falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmão; d) Nascimento de filho, até dez dias corridos (Licença Paternidade); e) Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital, quando legalmente autorizado; f) Participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal; g) Desempenho de mandato eletivo, federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento; h) Júri, e outros serviços obrigatórios por lei; i) Afastamento para estudos, quando devidamente autorizados; j) Licença Maternidade, inclusive adoção; k) Licença para tratamento de saúde; l) Licença por motivo de doença em pessoa da família; m) Licença prêmio; n) Afastamento para exercer mandato em entidades de representação sindical. Art. 4º Aos servidores não contemplados com a progressão na carreira de Especialista em Infraestrutura, nos termos deste Decreto, fica facultado o direito de revisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste normativo, que divulga o resultado preliminar da referida progressão. Parágrafo único. O pedido de revisão deverá ser efetuado por escrito, com abertura de protocolo no Sistema de Processo Administrativo Digital (PROADI), dirigido à Coordenadoria de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), acompanhado da documentação comprobatória do direito. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos conforme